THE PART OF THE PA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020 Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br Ano II, Edição 064, terça-feira, 12 de julho de 2022.



PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 023/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2022

Objeto: Registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisições de pneus, baterias e peças automotivas destinados a manutenção dos veículos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Trindade/PE.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.

A Pregoeira Municipal, no exercício das suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 015/2021, apresenta para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca da Impugnação ofertada, pela empresa supra descrita.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa interessada impugna ao edital em questão, alegando que o prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrega dos itens, prazo esse contante no edital, é um prazo curto para realização da entrega dos produtos, caso venha a ser declarada vencedora do presente certame.

Em síntese, foi o breve relato dos fatos.

2. DA APRECIAÇÃO

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi protocolizada dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 16.1 do edital estabelece que: "Até 03 (três) dias úteis antes da data

designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.".

A empresa impugnante protocolou sua impugnação no dia 07/07/2022, portanto, merece ter seu mérito analisado.

Sendo assim, passa-se à análise do mérito da Impugnação.

Ante a ausência de dispositivo legal com expressa previsão se faz necessário uma análise das decisões dos Tribunais de Contas sobre o tema. Com isso, será possível uma definição mais próxima da legalidade.

Os Tribunais de Contas a muito vem se debruçando sobre a temática do prazo exíguo para cumprimento de obrigações que a lei não fixou prazo.

O prazo estipulado parece exíguo, e pode restringir o caráter competitivo do certame, mas, o objeto da presente licitação tem itens que a sua aquisição se faz necessária em carater emergêncial, tendo em vista que quando os veículos apresentam defeitos, precisam ser substituidas as peças com agilidade, visando manter a funcionabilidade serviços públicos municipais.

03. DA CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, visando a não exclusão da participação de empresas sediadas em outros estados, **DEFIRO PARCIALMENTO** a impugnação, alterando-se o prazo de entrega dos itens que estão sendo licitados para 10 (dez) dias. Fica alterada ainda, a data de encerramento do recebimento das propostas de preços e da disputa, ou seja, recebimento das Propostas até o dia 25 de julho de 2022 às 10h00min, Início da sessão de disputa de preços: 25 de julho de 2022 às 11h00min.

Trindade (PE), 12 de julho de 2022.

2 T S

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020 Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br Ano II, Edição 064, terça-feira, 12 de julho de 2022.



MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS

Pregoeira do Município

PORTARIA № 520/2022-GP, DE 11 DE JULHO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO a Sra. Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:

Considerando as normas contidas nas no art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003;

Considerando o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário do Município de Trindade.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora pública municipal, Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS FEITOSA, portadora da Cédula de Identidade nº 5.018.382, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 994.084.224-49, titular do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 1672-1,

lotada na Secretaria de Educação, conforme dispõe o artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e com o art. 17, da Lei Municipal nº. 686/2006.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria ora concedida serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme determinação contida no art. 41, da Lei Municipal nº. 686/2006.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2022, revogando todas as disposições em sentido contrário.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal

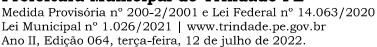
PORTARIA № 521/2022-GP, DE 11 DE JULHO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO a Sra. Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:

7 1 35

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE





Considerando

requerimento de aposentadoria

formulado pela servidora interessada;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, bem como o disposto na Lei Municipal nº. 686/2006;

Considerando o parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Trindade,

RESOLVE:

Art. Conceder Aposentadoria Especial do Professor, com proventos integrais, à servidora pública municipal, Sra. MARIA DE FÁTIMA CLEMENTINO DE OLIVEIRA. portadora da Cédula de Identidade nº 4.169.063, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 598.470.504-49, titular do Cargo de Professora, GRADE 3, FAIXA A, CLASSE III, 150 horas/aula, matrícula nº. 1544-0, lotado na Secretaria de Educação, conforme dispõe o artigo 6º, I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, c/c o artigo 34, da Lei Municipal nº 686, de 06 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os proventos do benefício ora concedidos deverão ser reajustados, na mesma data e com os

mesmos índices de reajuste que vierem a ser concedidos aos servidores em atividade, conforme art. 34, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 686/2006.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA № 522/2022-GP, DE 11 DE JULHO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO a Sra. Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:

Considerando as normas contidas nas no art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003;

Considerando o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário do Município de Trindade,

2 T S

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020 Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br Ano II, Edição 064, terça-feira, 12 de julho de 2022.



RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, servidora pública municipal, Sra. MARIA DO SOCORRO **ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.979.114, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 994.088.304-82, titular do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 2097-4, lotada na Secretaria de Educação, conforme dispõe o artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e com o art. 17, da Lei Municipal nº. 686/2006.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria ora concedida serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme determinação contida no art. 41, da Lei Municipal nº. 686/2006.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2022, revogando todas as disposições em sentido contrário.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA № 523/2022-GP, DE 11 DE JULHO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO a Sra. Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:

Considerando o requerimento de aposentadoria formulado pela servidora interessada;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, bem como o disposto na Lei Municipal nº. 686/2006;

Considerando o parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Trindade,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Especial do Professor, com proventos integrais, à servidora pública municipal, Sra. MARINEIDE DE MOURA LIMA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 4.805.424, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 946.352.774-53, titular do Cargo de Professora com Magistério II, GRADE 3, FAIXA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020 Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br Ano II, Edição 064, terça-feira, 12 de julho de 2022.



A, CLASSE III, 200 horas/aula, matrícula nº. 1329-3, lotado na Secretaria de Educação, conforme dispõe o artigo 6º, I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, c/c o artigo 34, da Lei Municipal nº 686, de 06 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os proventos do benefício ora concedidos deverão ser reajustados, na mesma data e com os mesmos índices de reajuste que vierem a ser concedidos aos servidores em atividade, conforme art. 34, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 686/2006.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se ∈ cumpra-se.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal